



FLS. Nº	44
PROC. Nº	294/2019
ASS.	Marcos

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Belém (PA), 24 de Outubro de 2019.

I. CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

As aquisições e contratações realizadas no âmbito da administração pública devem ser pautadas nos preceitos regulamentos em Lei com base no regramento jurídico e nos princípios condutores da atuação pública com o objetivo de assegurar isonomia aos processos de escolha. Em razão disso, a Constituição Federal de 1988 prevê que:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como mencionado pelo dispositivo acima, existe a possibilidade de não ocorrer processo licitatório nos casos estritamente especificados na legislação a fim dar celeridade ao procedimento de aquisição e contratação pública e evitar a ineficiência da máquina pública com a instauração de um processo licitatório que poderia configurar em mora e dispêndio de recursos públicos.

No que diz respeito às entidades estatais, ou seja, empresas públicas e sociedade de economia mista suas aquisições e contratações serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016 devido ao caráter econômico e mercantil que possuem. Diante disso, o seu Art. 30 estabelece que:

“Art. 30 A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM – CINBESA
DIRETORIA DE SISTEMAS DA INFORMAÇÃO - DSI

FLS. Nº	45
PROC. Nº	794/2019
ASS.	Marco

Considerando que a Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA), de acordo com seu estatuto social foi instituída pela Lei Municipal nº 7.217/1982 como sociedade de economia mista, fica permitido, portanto, a aquisição e contratação com base na possibilidade apresentada pela Lei Federal nº 13.303/2016 na modalidade de Inexigibilidade através da contratação direta.

II. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor encontra-se baseada no Parágrafo 3º do Art. 30 da Lei 13.303/2019 em que:

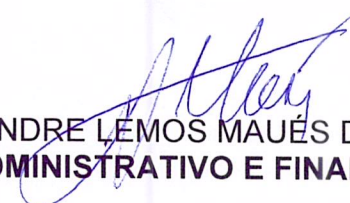
§ 3º O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

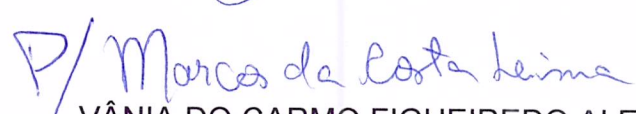
- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- III - justificativa do preço.

A contratação de empresa Costa & Freitas Serviços LTDA, CNPJ 09.281.274/0001-70, para Aquisição de Licença de Uso e Suporte Técnico de Software de Registro de Ponto com base na contratação direta – Inexigibilidade, visando a Portaria 1.510/2009, no controle da Jornada de Trabalho, de acordo com Parágrafo 2º do Artigo 74 da Constituição das Leis Trabalhistas.

Além disso, ressalta-se que a Cinbesa já é detentora do o sistema de Software Fortes, por meio do Contrato nº 021/2015, Processo Administrativo nº 429/2015, por isso, uma mudança de sistema acarretaria custos, com treinamento e compra de novo equipamento. À empresa FORTES TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA, conforme Declaração emitida pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação, Software e Internet – Regional Ceará, representada no Estado do Pará apenas pela empresa **COSTA & FREITAS LTDA**, segundo Declaração constante no Processo. Portanto, fica evidente o caráter exclusivo da empresa para Aquisição de Licença de Uso e Suporte Técnico para Software Fortes, cuja contratação direta é aplicável.

Atenciosamente,


ALEXANDRE LEMOS MAUÉS DE FARIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – DAF


VÂNIA DO CARMO FIGUEIREDO ALENCAR
GERENTE DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO - GESP